

Boletim 102 - junho 1998

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - JUSTIÇA ELEITORAL - QUITAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL. REQUISITO DE INVESTIDURA. ART. 5º DA LEI Nº 8.112/90. EXIGÊNCIA INADMISSÍVEL. ANISTIA DO ART. 1º DA LEI Nº 9.274/96.

- A exigência editalícia de apresentação do comprovante de quitação eleitoral e vedação da inscrição sem a entrega de toda a documentação, inadmitindo, inclusive, a sua juntada posterior ao prazo de inscrição, constitui, na verdade, requisito de investidura em cargo público, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.112/90.

- Todavia, todos os eleitores que deixaram de votar nas eleições de 03 de outubro e 15 de novembro, dos anos de 1992 e 1994 foram anistiados, consoante dispõe o art. 1º da Lei nº 9.274, de 07 de maio de 1996, restando, pois, sem fundamento, a imposição da impetrada.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 60.583-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 07 de maio de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - REGISTRO DE FREQUÊNCIA - EQUÍVOCO

EMENTA

ENSINO SUPERIOR. EQUÍVOCO EM REGISTRO DE FREQUÊNCIA. ESTUDANTE REPROVADA POR FALTAS EM DISCIPLINA PRÉ-REQUISITO. IMPEDIMENTO DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA. LIMINAR CONCEDIDA. FATO CONSUMADO.

- A segurança concedida na primeira instância criou situação fática irreversível. Incidência da hipótese de fato consumado.

- Precedentes.

- Remessa improvida.

Remessa Ex Officio nº 59.453-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 07 de maio de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DO TRABALHO - FORNECIMENTO DE VESTIMENTA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA DO TRABALHO. FORNECIMENTO DE VESTIMENTA. ART. 157 DA CLT.

- Mandado de Segurança contra ato do Delegado Regional do Trabalho no Ceará que, com base no item 18.37-3 da Norma Regulamentadora nº 18, autuou a impetrante por não fornecer, gratuitamente, vestimentas de trabalho aos seus operários, fundada a impetração no argumento de que tal exigência colide com o art. 458 da CLT.

- Uma norma diz respeito à segurança do trabalho, enquanto a outra cuida da conceituação de salário. Não há porque exigir que uma regra se ajuste a outra, eis que colimam objetivos e finalidades distintas.

- "As normas de segurança e medicina do trabalho" não são apenas as que estão estritamente indicadas na CLT, visto que tais diretrizes são complementadas por portarias e normas regulamentadoras, cabendo às empresas o seu fiel cumprimento.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 62.570-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 07 de maio de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR MILITAR-TÉCNICO EM RAIOS X-GRATIFICAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MILITAR. TÉCNICO EM RAIOS X. GRATIFICAÇÃO DE 10% SOBRE O VENCIMENTO. HORÁRIO ESPECIAL. HORAS EXCEDENTES. POSSIBILIDADE.

- A Lei nº 1.234/50 conferiu aos servidores civis e militares, cuja função implique exposição a Raios X, regime máximo de vinte e quatro horas semanais e

gratificação de 40%, incidente sobre o vencimento, a título de insalubridade e periculosidade, percentual reduzido para 10% com o advento da Lei nº 7.923/89.

- Comprovando-se, na hipótese, jornada de trabalho superior ao limite legal, impõe-se o pagamento de indenização ao trabalho excedente, nos moldes e nos mesmos percentuais aplicáveis em idêntica situação aos servidores civis da União, ainda que o Estatuto dos Militares expressamente não acolha o pagamento de tais verbas.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 92.250-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 23 de outubro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS DE PETRÓLEO - COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LIMINAR SUBSTITUTIVA. COMÉRCIO DE GASOLINA, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁLCOOL CARBURANTE. COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS DE PETRÓLEO.

- Ilegalidade da portaria que determina a aquisição do combustível na unidade mais próxima. Prejuízo à livre iniciativa.

- Comercialização de combustíveis restrita às companhias distribuidoras de petróleo. Necessidade de controle estatal.

- Agravo regimental parcialmente provido para conceder a liminar substitutiva tão-somente para liberar a comercialização sem restrição de âmbito territorial.

Agravo Regimental no AGTR nº 16.810-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de abril de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR DO DNOCS - TRANSFORMAÇÃO DAS ANTIGAS FUNÇÕES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRANSFORMAÇÃO DAS ANTIGAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA EM FUNÇÕES GRATIFICADAS. PESSOAL EM EXERCÍCIO.

- Percepção automática dos novos níveis de gratificação, não importando a demora da solução administrativa quanto à nova estrutura do DNOCS.

- Apelo e remessa improvidos.

Apelação Cível nº 125.557-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 31 de março de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PENSÃO - EX-COMBATENTE - FALECIMENTO DA PENSIONISTA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PENSÃO DE EX-COMBATENTE INSTITUÍDA PELO ART. 30 DA LEI Nº 4.242/63. FALECIMENTO DA PENSIONISTA. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO BENEFÍCIO PARA FILHAS MAIORES. IMPOSSIBILIDADE.

- A concessão de pensão de ex-combatente de que trata a Lei nº 4.242/63 não se transfere, por morte da mãe, então pensionista, às filhas, uma vez que não detém caráter de perpetuidade.

- Inaplica-se a legislação militar, quando se trata de ex-combatente marítimo, não militar.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 122.483-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 28 de maio de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - EX-SERVIDOR CELETISTA - ANUÊNIOS - REGIME JURÍDICO ÚNICO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EX-SERVIDOR CELETISTA. MUDANÇA PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.

PERCEPÇÃO DE ANUÊNIOS. DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA.

- É pacífico na jurisprudência o entendimento segundo o qual, quando não há ato expresso da Administração, indeferindo pedido esboçado, não ocorre a prescrição

do "fundo de direito", mas, apenas, das parcelas vencidas no lustro antecedente à propositura da ação.

- Há de ser computado como tempo de serviço público, para todos os fins e efeitos legais, o prestado pelos ex-servidores celetistas à Administração Pública.

- Direito adquirido à contagem do tempo de serviço prestado na condição de celetista, para fins de percepção dos anuênios. Inteligência do artigo 100 da Lei nº 8.112/90. Impossibilidade de aplicação retroativa da Lei nº 8.162, de 1991, à espécie.

- Precedentes deste Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 131.176-RN

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 19 de março de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - FGTS - EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1988 - TRABALHADORES DE USINA  
EMENTA

FGTS. EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1988. TRABALHADORES DE USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR. RECOLHIMENTO DEVIDO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- As usinas de açúcar e destilarias de álcool, que desenvolvem atividade de fabricação de produtos para o consumidor, são reputadas como exercentes de atividade urbana e não rural, o que é impositivo para a determinação da categoria a que se filiam os seus empregados. Inteligência do Enunciado 57-TST, combinado com o art. 2º, § 5º, do Decreto 73.626/74.

- Tratando-se o empreendimento de natureza agroindustrial de sociedade anônima, a sua natureza comercial advém do art. 2º, § 1º, da LSA.

- Apelação improvida. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 90.626-RN

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 19 de março de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - APREENSÃO DE VEÍCULO - POLICIAIS RODOVIÁRIOS

EMENTA

CIVIL. APREENSÃO DE VEÍCULO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS. POSTERIOR SUMIÇO. INDENIZAÇÃO. PROPRIEDADE NÃO COMPROVADA.

- A propriedade dos bens móveis, via de regra, é transferida pela simples tradição. Todavia, em relação aos veículos automotores, vige a regra do art. 53 do Código Nacional de Trânsito, que exige a expedição de novo certificado em nome do adquirente.

- Não comprovação nos autos de que o condutor era o verdadeiro proprietário do bem. Veículo automotor não transferido para o nome do autor, com a oposição da assinatura da proprietária originária do bem, descartando-se, pois, a mera irregularidade documental sugerida.

- Apelação e remessa providas.

Apelação Cível nº 95.946-SE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 11 de dezembro de 1997, por unanimidade)

CIVIL - AGENTE FIDUCIÁRIO - DELEGAÇÃO EXPRESSA POR LEI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO-LEI Nº 70/66. DELEGAÇÃO EXPRESSA POR LEI. AGENTE FIDUCIÁRIO.

- Extinção do feito, sem exame do mérito, ao fundamento de que a indigitada autoridade coatora não praticou ato por delegação do Poder Público, ao contratar um banco como agente fiduciário para executar contrato do SFH.

- A mera contratação do agente para promover a execução, dentro das normas específicas, não constitui ilegalidade.

- Ocorrência, por outro lado, de perda de objeto da ação, tendo em vista a expedição de carta de adjudicação em favor da CEF antes do ajuizamento do feito.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 61.567-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 07 de maio de 1998, por unanimidade)

CIVIL - CONTRATO DE MÚTUO - SFH - PES

EMENTA

DIREITO CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL (PES/CEP).

- O Plano de Equivalência Salarial inscrito no contrato remete à variação dos salários da categoria do mutuário, e não a eventual melhoria em sua renda. Presença de requisitos para a cautelar.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 116.079-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de abril de 1998, por unanimidade)

CIVIL E CONSTITUCIONAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXPLOÇÃO DE CALDEIRA - USINA DE AÇÚCAR

EMENTA

CIVIL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DIREITO COMUM. EXPLOÇÃO DE CALDEIRA SITUADA EM USINA DE AÇÚCAR. REPERCUSSÃO EM PRÉDIO DE EMPRESA VIZINHA, COM EVENTO MORTE DE PESSOA QUE ALI TRABALHAVA. PODER DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. ARTS. 156, 187 E 188 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NORMA REGULAMENTAR Nº 13/80 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. CASO FORTUITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO DISTINTA DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO MENSAL. PERCENTUAL DE DOIS TERÇOS SOBRE O SALÁRIO. DATA LIMITE DA PENSÃO AOS SESSENTA E CINCO ANOS.

- A Delegacia Regional do Trabalho - DRT, tem como função inerente promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho. Inteligência do art. 156, I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- Dada a importância sobre o exercício de fiscalização de caldeiras, fornos e recipientes de pressão, o Diploma de Leis Trabalhistas dedica uma seção específica à matéria, no Capítulo da Segurança e Medicina do Trabalho.

- Inocorre caso fortuito quando o evento é previsível e reconhecível por meio de diligência indispensável. Ainda que ausente a culpa na produção do acontecimento, que constitui requisito subjetivo do caso fortuito, impõe-se para a sua configuração a inevitabilidade do evento, como requisito objetivo.

- Responsabilização da União Federal e da Usina por não atenderem às prescrições legais.

- "A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se-á às variações ulteriores". Súmula nº 490 do eg. STF.

- Na indenização por dano patrimonial, a reparação há de guardar a maior fidelidade possível na materialização dos direitos dos lesados indiretamente, não sendo razoável majorar o quantum indenizatório sob o pretexto de possível situação de progresso futura se inexistente o sinistro.

- A pensão por morte paga pela Previdência Social constitui benefício decorrente das contribuições pagas pelo segurado, quando em vida, regendo-se pela legislação específica. A indenização de direito comum exsurge do dano patrimonial infligido aos familiares da vítima. Em sendo assim, trata-se de coisas distintas, que não se interpenetram.

- A indenização por dano material representa uma compensação pela ausência de meios materiais providos da atividade do provedor da família. A sua morte afasta a possibilidade dos familiares usufruírem de rendas que lhes garantiriam o sustento por toda vida, pelo menos, em tese, até os sessenta e cinco (65) anos, idade média presumida de sobrevivida. Não há que se falar em extinção do

pensionamento, em face de convalidação de novas núpcias pela viúva, nem no atingimento da maioridade da filha.

- Apelações e remessa, tida como interposta, parcialmente providas.

Apelação Cível nº 13.959-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 28 de maio de 1998, por maioria)

CIVIL - PRÊMIO DA LOTO - RECUPERAÇÃO DO CARTÃO SORTEADO

EMENTA

CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. PAGAMENTO DE PRÊMIO DA LOTO. SORTEADO QUE RECUPERA O CARTÃO NAS MÃOS DE TERCEIRO, QUANDO ESTE TENTAVA LEVANTAR O DINHEIRO.

- Anuência da CEF em pagar ao provável ganhador desde que promovida a ação judicial, visando salvaguardar seus interesses contra eventual terceiro. Juros de mora. Incidência desde a citação. Cabimento.

- Honorários. Fixação de acordo com o art. 20, § 3º, do CPC. Manutenção da sentença.

- Faz jus o autor aos juros moratórios contados a partir da citação da devedora, que força a utilização de processo judicial para poder adimplir com sua obrigação, assumindo os riscos advindos da sentença, mormente quando não contesta a ação, inclusive o pagamento dos honorários advocatícios, fixados de acordo com o art. 20, § 3º, do CPC.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 57.529-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 23 de abril de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - READAPTAÇÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOBSERVÂNCIA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INATIVO. LEI 3.780/60. DECRETO-LEI Nº 2.222/85. AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL. REQUISITOS LEGAIS. OBSERVÂNCIA. READAPTAÇÃO. CONCESSÃO. CONSTITUCIONALIDADE.

- Na hipótese, não há que se falar em prescrição quinquenal, vez que o direito do autor, apesar de solicitado na via administrativa não foi apreciado ou negado, de modo a permitir estabelecer-se o prazo inicial do seu termo.

- A readaptação, prevista na Lei 3.780/60, visa corrigir desvios funcionais na Administração Pública, não se confundindo, pois, com os institutos da readaptação da Lei 8.112/90 ou da ascensão funcional.

- O direito lesionado, in casu, o foi anteriormente à Carta de 1988, logo tem como parâmetro de constitucionalidade a Constituição de 1967 e a Emenda de 1969 que, em seus textos, não vedavam a forma derivada de provimento em cargos públicos, sendo, portanto, o instituto da readaptação da Lei 3.780/60 constitucional, se atendidos pelo servidor os requisitos legais e adquirido o direito antes da Carta vigente.

- Comprovado nos autos o desvio funcional do servidor que exerceu atividades inerentes ao cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, em consonância com a jurisprudência do ex-TFR, faz jus à readaptação, vez que o impedimento constante no Decreto-Lei nº 2.225/85 de transferência ou ascensão à carreira de Auditoria do Tesouro Nacional, excetua o autor, posto que era servidor ocupante de cargo e emprego do Quadro ou Tabela Permanente do Ministério da Fazenda na data de publicação do referido dispositivo legal.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 108.092-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 05 de maio de 1998, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - TETO MÁXIMO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. TETO MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (ART. 28, § 5º, DA LEI 8.212/91). INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 201, § 5º, E 202). À LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA RESTOU O DISCIPLINAMENTO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. NORMA CONSTITUCIONAL QUE ASSEGUROU, APENAS, O BENEFÍCIO MÍNIMO A SER PAGO E A FORMA DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A Lei nº 8.212/91, quem em seu artigo 28, § 5º, fixou o teto máximo do salário-de-contribuição, não ofendeu a CF/88 (arts. 201, § 5º, e 202), que apenas estabeleceu um valor mínimo para os salários-de-benefício e a forma de cálculo da aposentadoria, restando o disciplinamento do sistema previdenciário para a legislação ordinária.

- Alegação de inconstitucionalidade do art. 28 da Lei nº 8.212/91 que não deve prevalecer, sendo correta a aplicação do teto máximo do salário-de-contribuição na fixação do valor da aposentadoria.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 74.866-RN

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 19 de março de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - CRIME DE DESCAMINHO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

EMENTA

CRIME DE DESCAMINHO. INOCORRÊNCIA DE LESÃO AO FISCO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.

- Não caracteriza o tipo penal de descaminho o ingresso de mercadorias estrangeiras sem cobertura legal em quantidade e diversidade de pouca monta, e cujo valor, pouco acima da cota de isenção, demonstra inexistir prejuízo de certa relevância à Ordem Tributária.

- Reconhecimento da atipicidade da conduta, pela aplicação do princípio da insignificância, mantendo-se a sentença absolutória.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 1.377-SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 07 de outubro de 1997, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - LATROCÍNIO - CONCURSO DE PESSOAS

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO. CONCURSO DE PESSOAS.

- Assalto a agência bancária da Caixa Econômica Federal de que participaram os agentes em concurso de pessoas.

- No recurso que não discute a participação do apelante no delito, que confessou em detalhes, e ante declarações em sintonia com a própria confissão do acusado, deve-se, contudo, reduzir a pena-base, à míngua de elementos para sua exacerbação, com extensão do benefício a co-réu não apelante, pois "fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal" (CPP, art. 580).

- Impõe-se a absolvição do réu cujo envolvimento nos fatos criminosos limita-se a terem os acusados se reunido em sua residência, mas sem se demonstrar que tinha conhecimento de planejarem o crime. In dubio pro reo.

- Quando os depoimentos dos co-réus se harmonizam com o restante do conjunto probatório, é de manter-se a condenação.

- Não se conhece de apelo intempestivo.

- A inocência, proclamada por co-réu, é incompatível com as demais provas colhidas, se a participação resta demonstrada, daí manter-se a condenação.

Apelação Criminal nº 1.829-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 07 de maio de 1998, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIME DE COLARINHO BRANCO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA

EMENTA

DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DO COLARINHO BRANCO. PENA EM CONCRETO.

- Ausência de recurso do Ministério Público. Prescrição retroativa. Extinção da punibilidade sem exame do mérito. Súmula 241 do extinto TFR.

- Recurso provido.

Apelação Criminal nº 1.888-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de abril de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - PAGAMENTO - VIA ADMINISTRATIVA - INVALIDADE DA PROVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. INVALIDADE DA PROVA. VERBAS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

- A mera planilha, expedida pela DATAPREV, contendo o planejamento de pagamento em diversas prestações, não constitui meio válido para comprovação de efetiva quitação de débito previdenciário na via administrativa.

- A parte vencida na demanda judicial tem o ônus da sucumbência, dele não podendo se eximir mesmo que venha, na via administrativa, a reconhecer a existência de uma obrigação a cumprir para com o vencedor.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 134.334-RN

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 07 de maio de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA POR IDADE - TRABALHADOR RURAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. QUALIDADE COMPROVADA. PERÍODO DE CARÊNCIA. DESNECESSÁRIO. REQUISITOS ATENDIDOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, III, C/C O ART. 39, I, DA LEI 8.213/91. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEXAÇÃO PELO SALÁRIO MÍNIMO. INAPLICABILIDADE. CORREÇÃO DESDE O VENCIMENTO. ÍNDICES DA LEI Nº 6.898/81 ATÉ EDIÇÃO DA LEI 8.213/91.

- Consoante dicção do art. 330, I, do CPC, entendendo suficientes as provas apresentadas pelas partes, o juiz pode julgar antecipadamente a lide, mesmo sendo a matéria de direito e de fato, sem que com isso esteja caracterizado o cerceamento de defesa da parte. No caso, não foi comprovada a necessidade de produção de provas em audiência.

- Preliminar de nulidade da sentença rejeitada.

- Comprovado o exercício de atividade rural, conforme legislação vigente à época, de modo a caracterizar a situação da parte autora de segurada especial, não pode norma posterior alterar os critérios de comprovação, em respeito ao princípio da irretroatividade das leis.

- Não exige o legislador período de carência para a concessão de aposentadoria por idade, nos termos do art. 26, I, da Lei 8.213/91, nem tampouco o pagamento de contribuições, vez que este benefício é de valor mínimo que não se confunde com aquele que é permitido também ao segurado especial facultativo, no inciso II do referido artigo.

- Na correção de dívidas posteriores à CF de 88, tendo em vista vedação do art. 7º, IV, do mesmo Texto Constitucional, não se pode mais fazer vinculações ao salário-mínimo, o que impossibilita a aplicação apenas parcial da Súmula nº 71, do ex-TFR, posto que o preceito nela contido, quanto ao termo inicial da correção, encontra consonância em sua própria natureza, vale dizer, mera atualização da dívida. Quanto aos índices, observa-se os previstos na Lei nº 6.899/81, incluindo-se os expurgos inflacionários, até o advento da Lei nº 8.213/91 e, posteriormente, os índices de correção contemporâneos a cada época.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 105.097-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 31 de março de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - IDADE - FRAUDE

EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. SUSPENSÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. COMPROVADA FRAUDE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SUSPENSÃO MANTIDA.

- Os atos nulos não geram direito à invocação de prescrição para quem o provocou ou dele participou.

- Restando provado nos autos, administrativa e judicialmente, mediante confissão, a fraude para obtenção do benefício, através de documento falso - certidão de nascimento -, impossível o seu restabelecimento.

- Apelação do particular improvida.

Apelação Cível nº 121.969-PB

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 03 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PECÚLIO - DIREITO À PERCEPÇÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PECÚLIO.

- Direito à percepção do pecúlio, quando do afastamento da atividade posterior à aposentadoria.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 117.308-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 07 de abril de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - BENEFICIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SEGURADO QUE GOZAVA DE AUXÍLIO-DOENÇA NA DATA DO FALECIMENTO. BENEFÍCIO QUE DEVE SER CALCULADO COM BASE NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A QUE O MESMO FARIA JUS, EM ATENDENDO AOS REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO (DECRETO Nº 89.312/84, ART. 48). SÚMULA 260 DO EX-TFR E ART. 58 DO ADCT. APLICABILIDADE ATÉ A LEI 8.213/91. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. LEI 6.899/81. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- A pensão de segurado que faleceu enquanto em gozo de auxílio-doença deve ser calculada com base no valor da aposentadoria por invalidez a que o mesmo faria jus, em sendo a única cujos requisitos ele preenchia, em conformidade com o artigo 48 do Decreto nº 89.312/84.

- No primeiro reajuste do benefício, aplica-se o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo atualizado (Súmula nº 260 do ex-TFR).

- De acordo com o art. 58 do ADCT da Constituição Federal de 1988, é direito do beneficiário a manutenção do benefício em número de salários mínimos, até a vigência da Lei nº 8.213/91.

- A correção monetária dos atrasados deve se dar com a aplicação das disposições da Lei nº 6.899/81, desde o ajuizamento da ação até o advento da Lei nº 8.213/91, a partir do que devem ser observados os índices utilizados pelo INSS para a correção de seus próprios créditos. Os juros de mora são devidos em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

- Honorários advocatícios devidos na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 73.676-RN

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 19 de março de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - JULGAMENTO CITRA PETITA - NULIDADE DA SENTENÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO CITRA PETITA. NULIDADE DA SENTENÇA.



- Ao juiz cabe decidir a lide nos limites em que foi proposta, a teor do art. 128 do CPC, não lhe sendo permitido omitir-se na apreciação de quaisquer dos pedidos.

- Configurada a omissão há de ser decretada a nulidade do decism.

- Sentença anulada.

- Prejudicada a apreciação da apelação.

Apelação Cível nº 117.692-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 07 de maio de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO - MORTO - INCAPACIDADE DE SER PARTE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA CONTRA UM MORTO. INCAPACIDADE DE SER PARTE. NULIDADE.

- A capacidade de ser parte termina com a morte da pessoa natural.

- Ação rescisória contra defunto. Óbito anterior à propositura da ação.

Inexistência de postulação contra herdeiros ou sucessores.

- Nulidade decorrente da incapacidade de ser parte. Precedente do Tribunal: AR 766 - RN, julgada em 22/04/98.

Ação Rescisória nº 1.274-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 27 de maio de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - POSSE NÃO COMPROVADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. POSSE ANTERIOR DO AUTOR NÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- Se o autor nunca exerceu qualquer ato relativo à posse, não pode se valer da ação de reintegração.

- Impossibilidade de converter-se a reintegratória em ação de imissão de posse, que tem natureza petitória.

- Carência de ação. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

Apelação Cível nº 118.015-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 21 de maio de 1998, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO POSSESSÓRIA DIRETA - COMODATO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE POSSE ANTERIOR DA AUTORA E DE POSTERIOR ESBULHO ATRIBUÍDO AOS RÉUS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE PELOS DOIS FUNDAMENTOS. TERRENO ADQUIRIDO POR USUCAPIÃO. EXISTÊNCIA DE COMODATO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- A Universidade Federal do Ceará adquiriu o terreno da antiga base aérea do PICI, mediante ação de usucapião, registrando-o no Registro Imobiliário da Comarca de Fortaleza, presumindo-se, pois, possuidora. Do contrário, teria sido julgado carecedora da usucapião, pois não há direito à citada forma de aquisição da propriedade sem posse anterior por um determinado período.

- Comodato. Residências gratuitas de alguns servidores públicos na área, devidamente autorizadas pelo DNOCS, na condição de ex-possuidor. Conhecimento do fato pela Universidade ao receber o terreno mediante cessão e concordar com a continuação do comodato, não solene e por prazo indeterminado.

- Sem a extinção do comodato mediante notificação, ou outra forma de constituição dos comodatários em mora, para devolução dos imóveis residenciais, é incabível a ação possessória direta.

- As autarquias gozam de isenção de custas. Os honorários, vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados com moderação. Redução de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para 15% sobre o valor atribuído à causa: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Apelação Cível nº 130.100-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de junho de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - ACÓRDÃO - OMISSÃO - PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E AUTO-TUTELA  
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ART. 517 DO CPC. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E AUTO-TUTELA. DESCUMPRIMENTO. DESCARACTERIZADO.

- Reconhecida a omissão da decisão embargada por força de Recurso Especial.
- O fato de ter a parte autora, em via recursal, feito menção ao mandato de quatro anos dos Reitores, Vice-Reitores e Diretores das Universidades para caracterizar lesão a direito adquirido e ato jurídico perfeito, não corresponde violação ao art. 517 da Lei Adjetiva Civil, posto que tal fundamento é de direito, vez que a previsão de tal mandato está expressamente contida na lei (parágrafo segundo, art. 16, da Lei 5.540/68), não se confundindo, pois, com matéria fática nem tampouco com alteração na causa de pedir. É apenas hipótese de apresentação de novos argumentos lógico-jurídicos para o livre convencimento do julgador.
- Não existe violação aos princípios da legalidade ou auto-tutela quando é reconhecido em juízo que a diminuição de vencimentos de servidores ocorre em desrespeito ao art. 37, inciso XV, da CF/88.
- Embargos de Declaração providos, sem contudo conferir efeitos infringentes à decisão.

Embargos de Declaração na AC nº 76.268-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 05 de maio de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE FATURAMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE FATURAMENTO. INADMISSIBILIDADE.

- Hipótese em que a Fazenda Nacional pretende a penhora do faturamento de empresa devedora, como meio de alcançar a satisfação dos débitos que tem para com o Erário.
- O chamado faturamento é um conjunto de receitas brutas obtidas pelo estabelecimento comercial em determinado período. Não há como estipular-se um percentual razoável para o atendimento do crédito fazendário.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 10.766-AL

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 05 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ÁREA SUBMETIDA À PROTEÇÃO AMBIENTAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

- Liminar para que a Prefeitura Municipal mantenha afastados vendedores ambulantes de área submetida à proteção ambiental.
- Persistência do objeto da ação, mesmo ante alegada atuação do Município.

Agravo de Instrumento nº 13.973-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - AUTO DE PENHORA EQUIVOCADO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AUTO DE PENHORA EQUIVOCADO. DISCRIMINAÇÃO DE REGISTRO CARTORÁRIO DE OUTRO BEM IMÓVEL COMO SENDO O IMÓVEL OBJETO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL. CANCELAMENTO DA PENHORA.

- Viável o manejo dos embargos de terceiro para afastar penhora realizada sobre imóvel de propriedade de sociedade estranha à execução.
- In casu, o auto de penhora, após discriminar o imóvel a ser objeto da penhora, apontou, equivocadamente, registro de outro imóvel pertencente a terceiro.
- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível nº 126.527-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 14 de maio de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL, CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-  
IMPOSSIBILIDADE - FORÇA VELHA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL, CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM  
OBJETO DE PERMISSÃO DE USO. LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DE "FORÇA VELHA".

- As ações de reintegração de posse podem desenvolver-se através de procedimentos distintos, dependendo de quando houver ocorrido o esbulho.
- Datando o esbulho de mais de ano e dia, observará o feito o procedimento ordinário, ex vi do artigo 508 do Código Civil Brasileiro; se, por outro lado, datar o esbulho de menos de ano e dia, observar-se-á o procedimento especial previsto nos artigos 926 a 931 do Código de Processo Civil.
- Havendo o termo de permissão de uso do bem expirado em 31.12.91, seguindo-se notificação para desocupação do imóvel, é da data da notificação que principiou o esbulho (a privação injustificada da posse da proprietária), e não da data de publicação do ato de rescisão da permissão de uso do bem. Tal publicação, inclusive, era desnecessária, haja vista estar o contrato extinto desde 31.12.91 (não houve prorrogação expressa, nem se admite a prorrogação tácita dos contratos administrativos).
- Datando a posse injustificada de mais de ano e dia, o rito a ser observado é o ordinário, não se admitindo, destarte, a concessão de liminar, exclusiva que é do procedimento especial de reintegração de posse.
- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 7.008-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 12 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - HABILITAÇÃO - DEPENDENTE - DEFINIÇÃO DOS  
SUCESSORES CIVIS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EXISTÊNCIA DE DEPENDENTE HABILITADA.

DESNECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DOS SUCESSORES CIVIS. ARTIGOS 16, § 4º, E 112 DA LEI  
Nº 8.213, DE 1991. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 53 DO EX-TFR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA  
FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO.

- A existência de dependente habilitada ao recebimento da pensão, nos termos do artigo 16, inciso I, e parágrafo 4º, da Lei 8.213, de 1991, torna desnecessária a definição do rol de sucessores civis (artigo 112 do mesmo diploma legal).
- Não aplicação, à espécie, da Súmula nº 53 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR. Competência da Justiça Federal para o julgamento do feito.
- Nulidade da decisão interlocutória que proclama ser a Justiça Comum Federal incompetente para decidir a lide. Baixa dos à instância a quo.
- Apelação não conhecida.

Apelação Cível nº 104.492-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 26 de março de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - VALOR INFERIOR A MIL REAIS  
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. VALOR EXECUTADO INFERIOR A MIL  
REAIS. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

- O artigo 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, permite à Fazenda Pública, mediante autorização do Advogado-Geral da União, requerer desistência dos feitos em que a quantia executada seja inferior a mil reais.
- Hipótese em que o juiz homologou o pedido de desistência com arrimo em dispositivo legal equivocado, qual seja, o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. O preceito a ser aplicado, na verdade, é o artigo 267, inciso III, do mesmo diploma legal.

- Arquivamento dos autos com baixa na distribuição. A única hipótese em que se realiza o arquivamento sem a aduzida "baixa" é aquela consignada no artigo 40, e parágrafos, da Lei nº 6.830, de 1980 (Lei de Execução Fiscal), para as situações em que não forem encontrados o devedor ou bens seus.

- Apelação parcialmente provida, apenas para retificar o dispositivo legal invocado pelo julgador monocrático.

Apelação Cível nº 128.407-AL

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 26 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ARRESTO DE IMÓVEIS - AVERBAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AVERBAÇÃO DE ARRESTO DE IMÓVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE (CC, ART. 530). EMBARGANTE QUE POSSUI A POSSE NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO FIEL POR CONTA DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR COMUM. A MEDIDA CONSTRITIVA SUPERVENIENTE DECORRENTE DE EXECUÇÃO FISCAL TEM A PREFERÊNCIA (LEI 6.830/80, ARTS. 29 E 30. CPC, ART. 186). APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A propriedade se comprova pela transcrição da transferência no registro do imóvel (CC, art. 530). Não restou demonstrada a propriedade do bem pelo embargante, que apenas apresentou prova de averbação de arresto dos imóveis, em decorrência de execução que promove contra o devedor comum. Ficou provada, apenas, a sua condição de depositário fiel.

- Os embargos de terceiro oferecidos contra arresto determinado em execução fiscal, sob a alegação de procedência da mesma medida em execução promovida contra o devedor comum, são improcedentes, face às disposições legais que determinam a preferência dos créditos tributários.

- Apelação improvida. Sentença mantida em todos os seus termos.

Apelação Cível 70.204-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 19 de março de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 3º, I, DA LEI 7.787/89, E ART. 22, I, DA LEI 8.212/91. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

- Em face do art. 66 da Lei nº 8.383/91, é indubitosa a aparência do bom direito, de quem pagou indevidamente contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga aos segurados autônomos, administradores e empresários e pretende compensar com a mesma contribuição previdenciária, face à já pacificada jurisprudência nesta matéria, inclusive, a do Supremo Tribunal Federal.

- Em face do art. 66 da Lei nº 8.383/91, é indubitosa a aparência do bom direito de quem pagou indevidamente contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga aos segurados autônomos, administradores e empresários e pretende compensar com a mesma contribuição previdenciária.

- O perigo da demora reside, no caso, na exposição do contribuinte à ação

fiscal, cuja pretensão de efetivar está revelada em atos normativos do INSS.

- Não é plenamente satisfativa a sentença que em ação cautelar suspende a exigibilidade do crédito tributário a ser compensado, pois tal provimento judicial apenas garante o contribuinte contra a aplicação de restrições albergadas por normas infralegais desprovidas de validade jurídica.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 112.660-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 19 de março de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONTRABANDO E COMÉRCIO ILEGAL DE ARMAS

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONTRABANDO E COMÉRCIO ILEGAL DE ARMAS. DECISÃO QUE INDEFERE FIANÇA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

- O parágrafo único do art. 310 do CPP prevê a concessão de liberdade provisória sem fiança "quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312)".
- Ausência, no caso, dos pressupostos da custódia preventiva.
- Concessão de ordem para permitir a liberdade provisória, independentemente de fiança.

Habeas Corpus n° 876-AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 14 de maio de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - REGIME ABERTO - CUMPRIMENTO DE PENA - POSSIBILIDADE DE RECORRER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO À PRISÃO PARA APELAR. ART. 594 DO CPP.

- Réu condenado a cumprir pena em regime aberto. Incompatibilidade com a exigência contida no art. 594 do CPP, inaplicável ao caso.
- Precedentes do col. STJ.
- Recurso provido.

Recurso Criminal n° 189-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 04 de junho de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - PRISÃO PREVENTIVA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA. DESPACHO NÃO FUNDAMENTADO. ORDEM CONCEDIDA.

- A decretação de prisão preventiva é medida excepcional, devendo sua fundamentação estar baseada em fatos concretos, sendo a mera repetição dos dispositivos da lei insuficientes para fundamentar o decreto preventivo.
- Presença de crime inafiançável não impede a concessão da liberdade provisória, quando presentes os requisitos que a autorizam.
- Ordem concedida.

Habeas Corpus n° 850-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 10 de março de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - DEFESA PRÉVIA - AUSÊNCIA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. INDISPENSABILIDADE. NULIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- O recurso em sentido estrito permite o exercício do juízo de retratação; mantido o ato impugnado, o Juiz a quo submete o recurso à instância ad quem.
- A não concessão do prazo para o oferecimento da defesa prévia, gera nulidade processual.
- Recurso improvido.

Recurso em Sentido Estrito n° 118-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 19 de março de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - PRO LABORE- COMPENSAÇÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. PRO-LABORE. RESOLUÇÃO Nº 14 DO SENADO FEDERAL, DE 19.04.95. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES DA MESMA NATUREZA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

- Com a Resolução nº 14, de 19.04.95, emanada do Senado Federal, foi expelida do ordenamento jurídico a contribuição previdenciária instituída pela Lei 7.787/89, incidente sobre a remuneração dos segurados avulsos, autônomos e administradores.

- Admissível a compensação de valores recolhidos a maior, a título de pro labore, com débitos referentes a outras contribuições previdenciárias da mesma espécie (Lei 8.383/91, art. 66).

- Limite para valores compensáveis determinado pela Lei 9.032/95 e posteriormente pela Lei 9.129/95, pretendido pela autarquia previdenciária, não acolhido, pois a Lei 8.383/91, ao autorizar a compensação, estabeleceu como exigência, tão-somente, que se fizesse entre contribuições da mesma espécie.

- Na declaração de valores recolhidos indevidamente pela União, deve ser aplicada correção monetária, pois esta visa à proteção da moeda. Contudo, segundo o princípio constitucional da isonomia, os créditos, sejam da Fazenda Nacional ou do particular, devem ser atualizados pelos mesmos critérios, para que não ocorra prejuízo a nenhuma das partes.

- Preliminar rejeitada.

- Apelação e remessa desprovidas.

Apelação Cível nº 135.091-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 07 de maio de 1998, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LIBERAÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVADO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE.

- A liberação do nome dos órgãos de proteção ao crédito dos devedores de créditos não quitados, dá-se com a garantia do Juízo, não com a simples interposição da ação, de modo a garantir a quitação dos débitos, caso a decisão final seja pelo improvimento.

- Inexistindo, na hipótese, prova do depósito garantidor do Juízo, vislumbra-se o fumus boni juris a fundamentar o pedido.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 11.670-SE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 03 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - OMISSÃO DE RECEITA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. OMISSÃO DE RECEITA. LUCRO ARBITRADO. FATO GERADOR.

- Compete ao contribuinte apresentar anualmente sua demonstração financeira, sob pena de ter calculado seu imposto devido por arbitramento.

- In casu, a apelante não apresentou demonstração financeira oportuno tempore nem apresentou escrituração contábil capaz de precisar o lucro real.

- O lucro arbitrado encontra-se na hipótese de incidência do imposto em comento, formando, junto com a disponibilidade contábil, a disponibilidade econômica e o lucro presumido, o conceito jurídico-tributário de renda.

- Comprovando-se a existência de lucro arbitrado, inclusive face ao exame pericial, não representam óbice à cobrança do imposto os princípios da capacidade contributiva e da vedação ao confisco.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 77.861-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 16 de dezembro de 1997, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO - FATO GERADOR - SISCOMEX

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO. FATO GERADOR. SISCOMEX. REGISTRO DE VENDA.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 655/94. RESOLUÇÕES N°S 2.112 E 2.136 - BACEN.

- O Imposto de Exportação de produto nacional ou nacionalizado tem como fato gerador a saída deste do território nacional.

- Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de expedição da Guia de Exportação ou documento equivalente.

- Para todos os fins, os registros de comunicação de venda no SISCOMEX equivalem à Guia de Exportação.

- Inaplicam-se a Medida Provisória n° 655/94 e suas reedições aos fatos em análise, ocorridos em 1994, posto que sua conversão em lei apenas ocorreu em 1995 (Lei n° 9.019/95 - Lei Antidumping).

- Na hipótese, aplicam-se as Resoluções 2.112 e 2.136/94 do BACEN às operações ocorridas após 14 de outubro de 1994.

- Apelação parcialmente provida.